



## DELIBERAÇÃO 045/CIB/2020

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, *ad referendum*

Considerando a situação de pandemia apresentada no mundo relativo à contaminação pelo vírus COVID-19 e a necessidade de repasse de recursos aos municípios para enfrentamento ao avanço da contaminação;

Considerando o Decreto nº 525 de 23 de março de 2020 que dispõe sobre as novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o Plano de Contingência Estadual para Resposta as Emergências em Saúde Pública – Doença pela SARS-COV-2- COVID-19 e as suas atualizações;

Considerando que o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização o combate a Pandemia COVID-19;

Considerando a Portaria nº 395/GM/MS, de 16 de março de 2020 que estabelece subsídios financeiros para os Estados e municípios brasileiros para medidas de atenção no combate ao COVID-19, definindo para o Estado de Santa Catarina R\$ 14.532.386,00 em parcela única;

Considerando a Portaria nº 480/GM/MS, de 23 de março de 2020 que estabelece subsídios financeiros para os Estados e municípios brasileiros para as medidas de atenção no combate ao COVID-19, definindo para o Estado de Santa Catarina R\$ 20.447.421,35 em parcela única;

Considerando a Portaria GM nº 774, de 9 de abril de 2020 que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do COVID-19, definindo para o Estado: R\$ 44.368.332,60, para os Municípios: R\$ 89.017.864,16 num Valor Total de R\$ 133.386.196,76;

Considerando Deliberação CIB 26/2020 que destina 100% do recurso da Portaria Ministerial nº 395/2020 para o teto estadual para custeio das ações de Média e Alta Complexidade no enfrentamento do COVID-19;

Considerando a Deliberação CIB 27/2020 que distribui 100% do recurso da Portaria Ministerial nº 480/2020 entre os 295 municípios do estado, utilizando o critério per capita com base na população da estimativa do TCU em 2018, para uso nas ações de enfrentamento da epidemia do COVID-19;

Considerando que o Estado de Santa Catarina efetuará o repasse de 100% do teto da Política Catarinense de Hospitais participantes desta política, durante o período de emergência de saúde pública;

Considerando que de ações de enfrentamento a epidemia do COVID-19 requerem aporte de recursos para viabilizar a ampliação e melhoramento dos atendimentos as necessidades de saúde da população;

Considerando que as necessidades de saúde da população devem ser atendidas pela rede de atenção à saúde cujos serviços em Santa Catarina estão sob gestão estadual e municipais.

## **APROVA:**

Que os recursos financeiros de fonte federal transferidos para o estado no enfrentamento para Municípios no enfrentamento a pandemia de COVID-19 deverão ser utilizados para:

Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por: ações de atenção primária à saúde, vigilância, média e alta complexidade, bem como aquisição e distribuição de medicamentos e insumos, aquisição de equipamentos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Sendo consideradas ações prioritárias e inerentes ao enfrentamento da pandemia do COVID-19:

- Complementação de carga horária de pessoal efetivo para ampliação de horário de atendimento à população;
- Contratação de pessoal não efetivo para ampliação da equipe no atendimento da população suspeita ou confirmada de COVID-19 e serviços de apoio;
- Pagamento e compra de exames laboratoriais e de imagem na assistência de pessoas suspeitas ou confirmadas de COVID-19;
- Aquisição de insumos de proteção individual para os trabalhadores de saúde da atenção primária, unidades de urgência e emergência, atendimento pré hospitalar de transporte sanitário com veículos municipais e unidades básicas do SAMU, centros de triagem e hospitais;
- Aquisição de insumos para a assistência de pessoas suspeitas ou confirmadas de COVID-19;
- Compra de medicamentos para assistência as pessoas suspeitas ou confirmadas de COVID-19;
- Aquisição e manutenção de equipamentos médicos para assistência as pessoas suspeitas ou confirmadas de COVID-19;
- Uso de mídias digitais para tele atendimento à população, comunicação entre profissionais de saúde e orientação à comunidade;
- Custeio para a ampliação de atendimentos de urgência e emergência nas UPAS, PAS (ambulatórios e/ou hospitalares) e Centros de Triagem.
- Custeio para contratação de hospitais de campanha com leitos de enfermaria clínica.

Que os recursos financeiros de fonte federal transferidos para o Estado no enfrentamento a pandemia de COVID-19 deverão ser utilizados para:

- Aquisição de insumos de proteção individual para os trabalhadores de saúde nas unidades próprias da SES;
- Aquisição de insumos para a assistência nas unidades próprias da SES de pessoas suspeitas ou confirmadas de COVID-19;
- Aquisição de equipamentos médicos para assistência nas unidades próprias da SES e, para os hospitais filantrópicos, na assistência as pessoas suspeitas ou confirmadas de COVID-19;
- Além destas ações, o estado poderá utilizar do recurso de fonte federal transferido, no custeio da contratação de hospitais de campanha com leitos de enfermaria clínica.

Que os recursos financeiros de fonte estadual transferidos para os hospitais, incluídos na Política Hospitalar Catarinense, no enfrentamento a pandemia de COVID-19 deverão ser utilizados para:

- Complementação de carga horária de pessoal para ampliação de atendimento à população;
- Contratação de pessoal para ampliação da equipe no atendimento da população suspeita ou confirmada de COVID-19.
- Aquisição de insumos de proteção individual para os trabalhadores envolvidos na assistência as pessoas suspeitas ou confirmadas de COVID-19;
- Custeio dos atendimentos extrateto resultantes da ampliação do acesso no serviço de urgência e emergência.
- Custeio de reformas para adequação de ambientes para instalação de novos leitos para COVID-19.

Florianópolis, 17 de abril de 2020

[assinado digitalmente]

**HELTON DE SOUZA ZEFERINO**  
Secretário de Estado da Saúde  
Coordenador CIB/SES

[assinado digitalmente]

**ALEXANDRE FAGUNDES**  
Presidente do COSEMS  
Coordenador CIB/COSEMS